



PUBLICADO

Extrema, 05 / 12 / 2025

DECRETO N° 5.028 DE 05 DE DEZEMBRO 2025.

“Regulamenta o empréstimo e a prestação de serviços de máquinas a particulares no Município de Extrema e dá outras providências”.

Considerando a publicação da Lei nº 5.311, de 16 de Outubro de 2025 que dispõe sobre o empréstimo e a prestação de serviços de máquinas à particulares no Município de Extrema e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentação administrativa para assegurar a plena eficácia da lei, estabelecendo procedimentos claros, uniformes e transparentes para a prestação dos serviços de máquinas e equipamentos aos produtores rurais do Município;

Considerando que a organização, o planejamento e a formalização das demandas relacionadas à Patrulha Rural Municipal são indispensáveis para garantir segurança jurídica, padronização dos atendimentos, eficiência administrativa e observância ao interesse público, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o empréstimo e a prestação de serviços de máquinas a particulares no Município de Extrema, estabelecendo-se regras de utilização dos bens, serviços e respectivos custos, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Em complemento aos equipamentos listados na Lei nº 5.311/ 2025, ficam



incluídos na composição da Patrulha Rural Municipal os bens descritos no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os beneficiários interessados nos serviços da Patrulha Rural ou das máquinas do Município deverão realizar, junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, o Cadastro Municipal do Produtor Rural ou de Empreendedor de Turismo Rural.

Art. 4º Para fins de priorização do atendimento pela Patrulha Rural, deverá ser observada a seguinte ordem:

§ 1º Os serviços da Patrulha Rural destinam-se exclusivamente aos produtores rurais devidamente cadastrados e aos empreendedores do turismo rural.

§ 2º Recomenda-se que os produtores elaborem o planejamento da safra com os técnicos da Secretaria, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, garantindo preferência no atendimento, respeitada a ordem de priorização deste artigo.

§ 3º Dentro de cada categoria de priorização, o atendimento ocorrerá preferencialmente aos produtores inscritos em programas de desenvolvimento agropecuário e, em seguida, pela ordem cronológica das solicitações.

§ 4º Nos períodos de elevada demanda por preparo de solo, quando houver risco de prejuízo ao atendimento dos agricultores familiares, poderão ser suspensos os serviços aos produtores não enquadrados nessa categoria.

§ 5º O produtor que não realizar o plantio sem justificativa plausível perderá prioridade em futuras solicitações.

Art. 5º Poderá haver atraso no cumprimento das agendas quando o atendimento for prejudicado por:

I – períodos de chuvas constantes ou estiagem;



II – quebra de máquinas, tratores ou implementos.

Art. 6º A Patrulha Rural Municipal executará serviços de preparo de solo e plantio, sendo que cada atendimento individual não poderá ultrapassar 40 horas-máquina por solicitação, salvo justificativa técnica da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 7º Os serviços da Patrulha Rural destinam-se exclusivamente à produção agrícola, sendo vedada sua utilização para mera limpeza de área.

Art. 8º Todos os serviços serão precedidos de vistoria técnica realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Agropecuária, a fim de verificar a viabilidade do serviço e indicar os implementos adequados, observando a conservação do solo, da água e do meio ambiente.

Parágrafo único: Após a vistoria técnica, o produtor terá 5 (cinco) dias para recolher o preço público correspondente. Não sendo possível contatá-lo por igual período ou não sendo pago o valor, a solicitação será cancelada.

Art. 9º Não serão deferidas solicitações de serviços da Patrulha Rural Mecanizada Municipal nas seguintes condições:

I – locais com pedras, tocos, barrancos ou impedimentos que comprometam a segurança;

II – locais com presença de abelhas ou outros animais que coloquem em risco os operadores;

III – terrenos com declividade inadequada;

IV – áreas de preservação permanente ou com desmatamento ilegal;



V – áreas cuja vegetação tenha sido suprimida por queimadas, salvo exceções legais;

VI – serviços com finalidade diversa da produção agropecuária;

VII – inexistência de viabilidade técnica;

VIII – áreas muito pequenas que impossibilitem o adequado funcionamento dos equipamentos.

Art. 10 O valor a ser pago antes do início dos serviços será definido a partir da previsão de horas levantada na vistoria técnica.

§ 1º Será cobrado preço público pelo deslocamento das máquinas e tratores, exceto quando o local estiver no planejamento de atendimento da região, conforme os valores:

I – até 20 km: 0,5 (meia) hora;

II – acima de 20 km até 40 km: 1 (uma) hora;

III – acima de 40 km: 2 (duas) horas.

§ 2º Se, durante a execução, houver excedente de horas, a diferença será cobrada imediatamente após o término dos serviços.

§ 3º Caso a previsão de horas seja superior ao tempo efetivamente trabalhado, as horas remanescentes poderão ser aproveitadas em serviços futuros, no prazo máximo de 24 meses.

§ 4º Não serão considerados números fracionados para o cálculo de hora-máquina, sendo o arredondamento sempre para mais.



Art. 11 O recolhimento do preço público será destinado à Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 12 O caminhão e a retroescavadeira serão de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Agropecuária, conforme dispõe a Lei nº 5.311/2025.

Parágrafo único: Os gastos com pedágio e alimentação do motorista serão de responsabilidade do produtor beneficiário.

Art. 13 O produtor inadimplente será excluído dos beneficiários da Patrulha Rural até a regularização de seus débitos.

Art. 14 Serão isentos do preço público os produtores rurais comprovadamente pobres, sem condições de pagamento, mediante comprovação anual e enquadramento nos critérios do CAF.

Art. 15 Quando houver exigência de licenças ambientais ou permissão de uso, os serviços somente serão executados após a apresentação da documentação pertinente.

Parágrafo único: A apresentação da documentação é responsabilidade exclusiva do produtor.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -



Sr. GESTOR DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

REQUERIMENTO

Eu, _____, portador do CPF _____, residente na propriedade rural _____, neste município de Extrema/MG, venho por meio deste REQUERER serviços:

() PATRULHA RURAL

() MÁQUINAS

Em acordo com a Lei Nº 5.311 de 16 de Outubro de 2025, bem como manifesto minha concordância com todas as determinações da referida Lei.

Justificativa Técnica:

Nesses termos,

Peço deferimento

Extrema/MG, _____ de _____ de 20_____

Assinatura



ANEXO I
TERMO DE VISTORIA

O.S. NÚMERO _____

NOME _____

DATA _____

NOME DA PROPRIEDADE _____

TELEFONE _____

ENDEREÇO _____

BAIRRO _____

CULTURA _____

REFERÊNCIA _____

OBSERVAÇÃO _____

RELATÓRIO DE VISTORIA

CARACTERÍSTICAS DA ÁREA:

Presença de impedimento físico: sim () não () qual: _____

Existe camada de compactação: sim() não () não se aplica (), se existe, em que profundidade: ____ cm

Declividade: alta () média () baixa ()

Área já mecanizada () Área nunca mecanizada ()

Presença de erosão: laminar () por sulcos () voçoroca () sem erosão ()

Presença de vegetação: Alta () Média () Baixa () Cobertura morta () Não ()

APP – Sim () Não ()

Área aproximada trabalhada: _____ ha.

Tempo de produção na área trabalhada: _____

CONCLUSÃO:

Área tratorável sim () não () / Necessidade de técnicas de conservação do solo: sim () não ()

Quais: cultivo em nível () terraceamento () outras () quais: _____

Sequência operacional e previsão de horas:

IMPLEMENTO	TEMPO(H)	IMPLEMENTO	TEMPO(H)
1º		5º	
2º		6º	
3º		7º	
4º		DESLOCAMENTO	

Intervalo entre operações: _____

Observações:



ATENÇÃO: QUAISQUER DANOS OCORRIDOS AOS EQUIPAMENTOS DECORRENTES DE IMPEDIMENTOS FÍSICOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR, PORTANTO O MESMO DEVE MANTER A ÁREA LIVRE DE OBJETOS QUE POSSAM CAUSAR DANOS AO MAQUINÁRIO.

Extrema-MG, ____ de _____ de 20 ____.

Vistoriador: _____

DECLARO NÃO ESTAR EM DÉBITO COM A FAZENDA MUNICIPAL, E ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NESTE RELATÓRIO DE VISTORIA.

Produtor: _____

OBS.: APÓS APROVAÇÃO DA VISTORIA, O PRODUTOR DEVERÁ RECOLHER A GUIA DE ARRECADAÇÃO EM ATÉ 05 DIAS ÚTEIS, CASO CONTRÁRIO PODERÁ RETORNAR PARA NOVO AGENDAMENTO.

CONFORME §1º DO ART.9º DO DECRETO, SERÁ COBRADO VALOR PELO DESLOCAMENTO DAS MÁQUINAS E TRATORES.



LAUDO DE VISTORIA

1. Identificação do Solicitante

Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ RG: _____
Endereço: _____
Escritura/Contrato nº: _____

2. Descrição do serviço solicitado:

Data de inicio prevista: / /

Prazo de Execução: _____

Descrição Resumida da Demanda:

3. Análise de Interesse Público e Social

- Atende a interesse social relevante
- Apresenta impacto positivo à comunidade local

Justificativa Técnica:

4. Verificação de Conformidades e Requisitos

- O serviço não concorre com empresas privadas da localidade
- Há viabilidade técnica para execução
- A intervenção não compromete serviços públicos essenciais
- Atende integralmente à legislação ambiental vigente



Observações complementares:

5. Turismo rural

- A manutenção ou serviço está vinculado à atividade turística rural

5.1 Produtor Rural

- A manutenção ou serviço está vinculado à atividade de produtor rural

Tipo de Empreendimento: _____

Descrição Complementar: _____

6. Validação e Conferência de Documentação

- CAF – Cadastro da Agricultura Familiar
 Cadastro de Produtor Rural no Município de Extrema
 Cadastro de Empreendedor Turístico (quando aplicável)

Situação documental: _____

7. Registro Operacional e Responsabilidade Técnica

Horas Previstas: _____

Equipamento Utilizado: _____

8. Assinaturas e Homologação

9. Assinatura do Solicitante: _____

Assinatura do Responsável Técnico: _____

Data da Vistoria: / /



Observações Finais da Secretaria:

Parecer Técnico:

Favorável Desfavorável Com pendências



ANEXO II

IMPLEMENTOS SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

IMPLEMENTO
1 Trator Jonh Deer 90 cc
1 Trator Mayndra 90 cc
1 Trator LS U80 80 cc
1 Trator Massey ferguson 90 cc
1 caminhão caçamba 5m ³
1 Retroescavadeira
1 Arado 4 Discos
1 Arado Fixo de 4 discos
1 Rotativa
1 Enxada Rotativa
1 Encanteradeira
1 Grade Niveladora
1 Grade de Arrasto
1 Subsolador
1 Perfurador de Solo
1 Plantadeira
2 Colhedora de Grãos
2 Colhedora de Forragem
1 Batedeira de Cereais
1 Calcariadeira
1 Triturador
1 Carreta Hidráulica 5T
1 Carreta Simples 3T
1 Lâmina
1 Roçadeira
1 Sulcador Agrícola
1 Distribuidor de Adubo e Semente

